



PREFEITURA DE
XAXIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

Atualmente o município de Xaxim conta com um Termo de Convenio nº 2018TN00844, celebrado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DENATRAN/SC, da Polícia Civil de Santa Catarina, que estabelece condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando a fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de e multas e sua respectiva arrecadação e destinação, o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais.

O referido Termo de Convênio trata em sua Clausula Segunda sobre as atribuições do Município, em sua alínea “g” estabelece que umas das atribuições é “providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, serviços de guincho, local para depósito, estadia e guarda dos veículos retirados de circulação por infração de trânsito”.

Para o município de Xaxim se torna inviável manter o serviço, considerando a complexidade do mesmo, em virtude da necessidade de manter no mínimo 1 veículo e funcionários com disponibilidade dos mesmos pelo período de 24 horas, além de terreno e toda a infraestrutura para guarda e depósito dos veículos apreendidos guincho próprio, pois a demanda acaba sendo muito grande em virtude da circulação de veículos oriundos de outros municípios.

O município por intermédio da Lei Ordinária nº 3.852, de 17 de maio de 2013, em que autoriza o Poder Executivo a delegar a empresa privada a exploração de serviços de guincho, mediante Contrato de Concessão Pública.

Até o ano de 2024 o Município de Xaxim possuía Contrato de Concessão do serviço através do contrato administrativo nº 0021/2019, com a empresa Fabiano de Oliveira Bettu - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na linha Ervalzinho, SC – 156 KM 72, no município de Xaxim, o qual findou no mês de abril de 2024. Considerando que não houve interesse por parte da empresa prestadora de serviço de renovação do mesmo, e para que a falta de prestador não viesse acarretar prejuízos ao funcionamento e operação dos serviços de guincho, reboque, remoção, depósito, e guarda de veículos, firmou-se contrato emergencial com a empresa Joao Henrique Ceresa da Silva, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rosa Zambenedetti, nº 479, bairro Ari Moacir Lunardi, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina. Ficou então firmado entre as partes contrato temporário de 90 dias (noventa dias), podendo ser renovado por igual período ou até que se consagre nova Concessionária. A contratação em caráter emergencial assumiu as mesmas responsabilidades que a empresa anterior, inclusive quanto ao repasse sobre a remuneração, sendo de 10 (dez por cento) de todo o valor arrecadado deverá ser repassado a Prefeitura Municipal de Xaxim mensalmente.

Para a execução dos serviços, além de toda a documentação fiscal, social, tributária, patrimonial, trabalhista e judicial, a interessada deverá comprovar:

PATIO, no Município de Xaxim, com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), devidamente nivelada, compactada com brita ou material compatível, cercada, com pelo menos 300m² (trezentos metros quadrados) com cobertura;

O pátio deverá dispor de iluminação, vigilância e monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil;

Escritório, no pátio, com toda a estrutura e acessibilidade para atendimento aos proprietários e possuidores dos veículos removidos, com no mínimo uma recepção coberta e com assentos.



PREFEITURA DE
XAXIM

Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados e guardados, com registro de imagem, registro da localização no pátio, segurança de backup eletrônicos, contra quedas de energia (geradores), etc;

01(um) caminhão guincho com capacidade mínima de 3.500kg.

01 (um) veículo para recolhimento de veículos com plataforma de até 3.500kg, nas condições do Termo de Referência, comprovada através de cópia do Certificado de Regularidade do Veículo (CRLV);

01 (um) motorista com Carteira Nacional de Habilitação mínima de categoria C.

Atestado de capacidade técnica comprovando ter realizado serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa.

Os valores a serem cobrados pelos serviços de guincho, estão especificados no Decreto municipal nº 253/2024:

a) Estadia e Guarda:

Tipo de Veículo	Valor da Diária R\$
Motocicleta e similares	R\$ 18,37
Veículos em geral	R\$ 27,01
Caminhão	R\$ 45,03

b) Reboque e remoção:

Tipo de Veículo	Serviço Diurno	Serviço Noturno
Viaturas	R\$ 73,42	R\$ 91,78
Motocicleta, automóveis e similares	R\$ 146,85	R\$ 183,58
Caminhão	R\$ 220,27	R\$ 275,34

Não houve estudos técnicos, investigações ou elaboração de projetos, justificando-se que o serviço já ocorre desde o ano de 2013, através de concessão de serviço. Não há investimentos ou qualquer despesa vinculada ao objeto desta concorrência para concessão de serviço, por parte do Município de Xaxim, todos os investimentos para a realização do serviço, objeto desta concessão serão realizados por parte da nova concessionária.

Não foi realizado avaliação preliminar de mercado do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, pois o mesmo está autorizado e precificado através da Lei Municipal 3852/2013 e atualizado pela administração pública por decreto municipal nº 253/2024.

A demanda da concessão, deriva da necessidade dos serviços de guincho para o município, levando em consideração o Termo de Convenio celebrado entre o município e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Departamento Municipal de Trânsito. Considerando a existência de mais de 25.000 (vinte e cinco mil) veículos automotores nos registros no DETRAN/SC/XAXIM/SC conforme pesquisa no endereço eletrônico: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/xaxim/pesquisa/22/28120>, a necessidade de um contrato de concessão de guincho é de suma importância, tendo em vista também a alta circulação de veículos de outros municípios, já que o mesmo é responsável pelo recolhimento e armazenamento de todos veículos apreendidos no município.

Não há estudos ou projetos de projeção detalhada, de custos/investimentos, despesas, receitas ou eventuais fontes de receitas alternativas, por se tratar de um serviço que não necessita de obra ou investimento por parte do Município, e sim apenas



PREFEITURA DE
XAXIM

por parte da concessionária, a qual deverá estar enquadrada nas normas legais, ambientais e sanitárias, conforme estabelecerá o Edital e Termo de Referência para esta Concessão.

A CONCESSIONÁRIA deverá durante toda a vigência de seu contrato manter serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Deverá manter técnicas, equipamentos e instalações modernas e bem conservadas, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Com a concessão do serviço a administração pretende fiscalizar a prestação do serviço adequadamente, assim como não obter nenhuma despesa com a execução e acima de tudo ter sua receita aumentada com o percentual que será concedido em outorga que não deve ser inferior a 10% (dez por cento) dos valores arrecadados pela concessionária. A Concessionária deverá prestar os serviços de forma adequada, mantendo o número de funcionários, veículos e espaço compatível com as exigências contidas neste estudo. As quais foram apontadas:

- O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga de concessão de serviço público.
- As remoções são exclusivamente no território do Município de Xaxim/SC.
- A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão ou subcontratação total ou parcial, bem como a associação do contratado com outrem, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial.
- A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Xaxim e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo município, DETRAN/SC e DENATRAN.
- A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados.
- A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRAN, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Deverá possuir atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, no mínimo de segunda a sexta-feira, no horário das 13 (treze) horas às 19h (dezenove) horas, exceto feriados, conforme horário de atendimento dos órgãos de segurança pública.
- Os serviços ora contratados correspondem à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, utilizando-se de veículo, ferramentas, pessoal e veículos próprios, pelo transporte dos veículos e, quando necessário, de sua carga, do local de ocorrência, até o respectivo local de depósito ou destino e local de sua guarda, quando necessária, até a correspondente liberação ou destinação, conforme o caso.
- A aplicação das Medidas Administrativas previstas nos incisos I (retenção do veículo) e II (remoção do veículo) do artigo 269 do Capítulo XVII da Lei nº 9503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, permanecerá sob responsabilidade da Polícia Militar, que definirá a respeito de recolhimento e liberação dos veículos.



PREFEITURA DE
XAXIM

- Os serviços serão executados quando houver o acionamento por servidor da de Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil e Poder Judiciário, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido, assim como seu destino.
- O serviço a ser executado dependerá da natureza da ocorrência policial atendida:
 - No caso de aplicação, por parte da Polícia Militar, de Medida Administrativa prevista na Lei 9503/97 – CTB, o serviço a ser executado será o transporte do veículo, do local onde se encontra, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA até a liberação da Polícia Militar ou outra destinação, conforme o caso.
 - Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação.
 - Os valores referentes as despesas de remoção, recolhimento e guarda do veículo (diárias), se houver, serão pagas pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus ao Município de Xaxim com relação ao pagamento de despesas decorrentes do serviço executado.
 - O repasse dos valores referentes aos serviços de remoção e guarda de veículos levados a leilão pelo DETRAN será realizado com base na ordem de pagamentos prevista em Lei, condicionada a existência de saldo. Caso o saldo repassado não supra o débito relativo ao veículo, a CONCESSIONÁRIA poderá buscar a cobrança do proprietário através dos meios legais, ficando o Município de Xaxim isento de qualquer responsabilidade.
 - Nos preços dos serviços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços e descritos neste Termo de Referência, não cabendo a cobrança de qualquer valor adicional ao proprietário ou responsável pelo veículo pelos serviços previstos no contrato, além dos valores estabelecidos pela contratada quando da apresentação da proposta e em atenção aos dispostos nos artigos 115 e 123 da Lei 14.133/21.
- Ocorrendo o acionamento do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá mobilizar-se e apresentar-se no local determinado pelos Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil ou Poder Judiciário, com pessoal e equipamento adequado ao serviço solicitado, dando cumprimento ao que segue:
 - A chegada deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA.
 - Para locais distantes mais do que 10 (dez) quilômetros da base operacional da CONCESSIONÁRIA, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.
 - A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada ao policial responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA.
 - O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do CTB, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.
 - Ao chegar no local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pelo policial responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo.



PREFEITURA DE
XAXIM

- No momento do recolhimento do veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao policial responsável uma via do Documento de Recolhimento de Veículos (e-DRV), em formulário manual ou eletrônico, momento em que ficará responsável pelo veículo, suas peças e pertences, caso haja.
- A CONCESSIONÁRIA deverá conferir as informações registradas no Documento de Recolhimento de Veículo (e-DRV ou equivalente), fornecido pela Polícia Militar, especialmente quanto à data, hora, local do recolhimento, e aos dados referentes ao estado do veículo e pertences nele deixados e relacionados.
- A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro fotográfico digital dos veículos antes de efetuar o transporte ao depósito.
- O registro fotográfico deverá conter, no mínimo, uma imagem de cada face externa completa do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e direito; teto e assoalhos são opcionais), painel de instrumentos interno e do compartimento do motor, evitando-se imagens fracionadas dos elementos citados neste item.
- No caso de verificação de avarias, deve haver o registro fotográfico detalhado correspondente.
- A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em arquivo eletrônico, e opcionalmente em arquivo impresso, banco de dados fotográfico dos veículos recolhidos, devidamente indexado, e a disposição para consulta da CONCEDENTE a qualquer momento.
- Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da CONCESSIONÁRIA deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas ou serviço similar, devendo restabelecer as condições normais de uso antes da respectiva liberação.
- O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para a conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.
- Nos casos de rescisão do contrato por inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições previstas nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21, a CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela guarda e conservação dos veículos que estiverem no pátio em decorrência do contrato, ainda que inativo, até que a CONCEDENTE tenha condições de encaminhá-los a outro local apropriado ou até a retirada pelo proprietário, cumprindo todas as demais exigências de guarda e retirada de veículos previstas neste instrumento.
- A CONCESSIONÁRIA realizará vistoria do veículo preferencialmente no momento do recolhimento, caso haja condições ambientais suficientes, quando poderá dirimir, dúvidas em relação aos dados registrados no e-DRV pelo policial responsável, ou no depósito, imediatamente após a entrada do veículo, devendo registrar principalmente, as avarias encontradas, equipamentos instalados e pertences.
- As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.
- No caso da existência de objetos ou pertences deixados no interior do veículo, estes devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração de veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim, devidamente identificados.
- O documento gerado pela contratada por ocasião de vistoria do veículo, onde constarão obrigatoriamente as condições e dados identificadores do veículo, deverá alimentar sistema informatizado de controle que registre data e horário de entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.
- A liberação do veículo do depósito ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro,



PREFEITURA DE
XAXIM

além da autorização expressa da Polícia Militar ou Civil, nos termos deste Termo de Referência, consubstanciada pelo respectivo Comprovante de Liberação de Veículo gerado pelo sistema SILVER ou outro documento que venha a substituí-lo.

- Toda a liberação de veículo do depósito, incluindo veículos com ordens judiciais ou envolvidos com crimes, somente poderá ser efetuada com a apresentação do Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar ou Civil.

- A contratada informará semanalmente à Polícia Militar ou Civil, a data da efetiva saída dos veículos do depósito, para fins de fiscalização contratual e controle interno.

- No caso de cumprimento de ordem judicial para a liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas, e desde que apresentado o Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela Polícia Militar e Civil, a contratada deverá acatar tal ordem, sem prejuízo da posterior cobrança dos serviços prestados através dos meios legais, ficando a Polícia Militar ou Civil isenta de qualquer responsabilidade

- Ocorrendo o acionamento do serviço por ocasião de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, a contratada deverá, além dos itens anteriores, executar o serviço conforme as disposições a seguir:

- Na situação de veículos envolvidos por acidente de trânsito, danificado, avariado ou abandonado, deverá desobstruir a via mediante a remoção do veículo do leito viário para o local mais próximo, onde não ofereça risco a segurança e fluidez do trânsito, para restabelecimento do tráfego, conforme orientação do policial responsável.

- Transportado ao depósito aplicando-se, neste caso, as regras de recolhimento e liberação definidas neste Termo;

- Quando não ocorrer o pagamento da despesa o veículo poderá ser recolhido,

- Caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo contrate o próprio serviço de remissão acionado pela Polícia Militar para transporte do veículo liberado pelo Policial Militar ao local de sua escolha, não são aplicáveis as regras do Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.

- No caso de acionamento decorrente das situações decorrentes de abandono ou recuperado envolvido em crime, por cumprimento de determinação judicial a contratada deverá, além do cumprimento do acionamento, transportar/encaminhar o veículo ao local definido pelo Policial Militar ou Civil.

- No caso de o veículo ser destinado ao próprio depósito da contratada, aplicar-se-ão as regras de recolhimento e liberação definidas nos itens deste termo.

- Quando o veículo for destinado a outros órgãos, tais como Polícia Civil, Receita Federal, etc., o valor correspondente ao serviço de remoção prestado pela contratada deverá ser comunicado a Polícia Militar, para fins de anotação nos Boletins de Ocorrência Policial da Contratante e também no documento equivalente do órgão receptor, para futura do responsável.

- No caso do veículo furtado/roubado recuperado não haverá a cobrança do serviço prestado ao proprietário do veículo.

- A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e disposições deste Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes disposições:

- O veículo somente será liberado ao proprietário, ao condutor identificado no documento de recolhimento (desde que possuidor legítimo), ao responsável legal ou a qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário (mediante procuração com firma reconhecida em Cartório).



PREFEITURA DE
XAXIM

- A liberação do veículo está condicionada a apresentação, pelo interessado, do Comprovante de Liberação de Veículo ou documento equivalente emitido pela Polícia Militar ou Civil.

- No momento da liberação do veículo do depósito, deverá ser efetuada nova vistoria, na presença da pessoa definida no item anterior, com registro de eventuais danos;

- A vistoria para liberação e registro de qualquer reclamação referente a danos no veículo serão documentadas e formulário próprio para este fim, que deverá ser agrupado junto a documentação relativa a vistoria de entrada.

- O documento de vistoria para liberação deve fazer expressa referência, de forma clara, de necessidade do registro da reclamação de qualquer avaria antes da saída efetiva do veículo do depósito.

- Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.

- Em todas as hipóteses de acionamento do serviço o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, condutor ou responsável legal, ficando a Polícia Militar ou Civil isenta de qualquer ônus ou obrigação.

- Os veículos deverão estar posicionados no pátio de forma que não gerem ônus para o arrematante na sua retirada.

- No momento da vistoria e visitação daqueles selecionados para Leilão, os veículos deverão estar dispostos de forma que permitam o acesso por parte do prestador de serviço e do interessado.

- Fica proibido o empilhamento de veículos (veículo apoiado sobre outro veículo), ou qualquer outra forma de acondicionamento que cause danos aos mesmos, excetuando-se aqueles provocados pela exposição contínua às intempéries e condições climáticas naturais, tais como chuvas, vento, granizo, neve, geada, luz solar, umidade, salinidade do ar ambiente, entre outras.

Xaxim, 16 de julho de 2024

Andressa Pereira Ozelame
Diretora de Departamento